

PROVIMENTO SGP/GCR Nº 05/2022.

Altera o Provimento SGP/GCR nº 9/2020, adequando-o às previsões do Provimento nº 130/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça (PROAD 20415/2020).

O VICE-PRESIDENTE E VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no exercício da Presidência e em função Corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições do PROVIMENTO nº 130, de 24 de junho de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, que revogou o Provimento 102, de 8 de junho de 2020, e dispôs sobre diretrizes e parâmetros atuais para implantação, utilização e funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor);

CONSIDERANDO o quadro reduzido de servidores do da Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do normativo regional correspondente,

RESOLVE:

Art. 1º O PROVIMENTO SGP/GCR Nº 9/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade, a contar de 18.12.2020, de uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PJeCor), para produção, recebimento, registro, consulta e tramitação de procedimentos administrativos de competência da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, inclusive em grau de recurso.” (NR)

“Art. 2º A utilização do PJeCor, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, observará o disposto nos normativos superiores e neste Provimento, especialmente quanto ao seguinte (Ref. Leg. Resoluções nº 185/2013 e nº 320/2020 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento 130/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça):

I - as classes disponíveis para o PJeCorsão aquelas integrantes do anexo único deste Provimento, competindo à Corregedoria Regional retificar os dados nas hipóteses em que houver inconsistência no cadastro; (NR)

II - O Corregedor deliberará sobre a forma de tramitação de procedimento cuja classe não esteja prevista no anexo único, competindo ao interessado, nestes casos, apresentar sua pretensão como Pedido de Providência meramente para fins de admissibilidade da distribuição; (NR)

III - os perfis para atuação de magistrados e de servidores que atuem na Corregedoria Regional, salvo expressa definição diversa pelo Corregedor, serão assim atribuídos:

a) Corregedor Regional: restrito ao Corregedor Regional, ao Vice-Corregedor Regional e ao desembargador que os substituir nas hipóteses de ausência, impedimento ou suspeição;

b) Juiz Corregedor Auxiliar: aos magistrados convocados para auxílio à Presidência, à Vice-Presidência ou à Corregedoria;

c) procuradoria/procurador-gestor: a todos os magistrados que atuem na Corregedoria Regional, (à) ao Secretário(a)-Geral da Presidência e a quem mais este determinar;

d) Assessoria-Assessor, Servidor-Chefe e Servidor-Geral da Seção de cumprimento, Servidor-Geral da Seção de arquivamento e Servidor-cadastro: ao Secretário-Geral da Presidência, seu substituto legal e quem mais o primeiro eleger para o perfil;

e) perfis com atribuições mais restritas: aos servidores não contemplados com os perfis anteriores." (NR)

"Art. 3º Para os processos e procedimentos iniciados anteriormente à obrigatoriedade de uso do PJeCorque ainda não tenham sido concluídos, o prosseguimento ocorrerá:

I - para os de natureza disciplinar, contra magistrados, exclusivamente no PJeCor, para o qual serão transportados mediante digitalização integral, pela Corregedoria;

II - para os demais, no ambiente em que estão, salvo determinação do Corregedor Regional de migração para o PJeCor." (NR)

.....
.....

"Art. 10. A implementação ou a exclusão de classes e/ou assuntos, conforme disposição do sistema de Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do Conselho Nacional de Justiça, dos processos e procedimentos administrativos, observará o estabelecido pela Corregedoria Nacional de Justiça para o seguimento da Justiça do Trabalho." **(NR)**

"Art. 11. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ prover, disseminar e sustentar soluções e serviços de TIC e infraestrutura para assegurar o pleno atendimento das necessidades do sistema e dos usuários." (Ref. Legislativa Provimento 130/2022 da CN)

§ 1º São canais de atendimento aos usuários do PJeCor, pelo Conselho Nacional de Justiça:

I -o e-mail sistemasnacionais@cnj.jus.br e o telefone (61) 2326-5353 (dias úteis das 8h às 20h), destinados aos registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas;

II - o endereço eletrônico pjecor@cnj.jus.br para os registros das ocorrências negociais, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou funcionalidades, alterações referentes às classes, assuntos, movimentações e tipos de documentos.

§ 2º São canais de atendimento, em primeiro nível, aos usuários finais do PJeCor na Justiça do Trabalho da 24ª Região o e-mail corregedoria@trt24.jus.br e o telefone (67) 3316-1788." **(NR)**

.....
.....

ANEXO ÚNICO

PJeCor - CLASSES e CÓDIGOS

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (11887)
ATO NORMATIVO (11888)
AUTOINSPEÇÃO (20000001)
CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)
CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (1303)
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL (88)
INSPEÇÃO (1304)
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO (1264)
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)
RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES (11893)
RECURSO ADMINISTRATIVO (1299)
REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
SINDICÂNCIA (1308)

Art. 2º Republicue-se o Provimento SGP/GCR N° 9/2020 com o texto resultante das alterações e com ajustes nos considerandos.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 25.7.2022.

(Firmado por Assinatura Eletrônica)

Des. JOÃO MARCELO BALSANELLI

Vice-Presidente e Vice-Corregedor
no exercício da Presidência e da Corregedoria